

**Código do Aviso:** 16/IGFV/OE1/2025

**Data da publicação:** 28/01/2025

**Data de encerramento:** 26/02/2025

**Natureza do Aviso:** Convite

**Designação do Aviso:** Ação Especifica OE 1 - Portugal Protege 21-27

**Dotação disponível:** 982.129,25 €

**Área geográfica abrangida:** Portugal

**Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos**  
**Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro**

## **CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **1. Âmbito**

O presente convite é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito da Ação Especifica OE1 do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para a apresentação de candidatura a que respeita o convite inicia-se no dia da sua publicação – 28 de janeiro de 2025 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de fevereiro de 2025 (trinta (30) dias corridos).

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

### **3. Apresentação das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Antes da apresentação das candidaturas, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente convite e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado.

Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente convite, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I. Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

#### **4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 982.129,25 € (novecentos e oitenta e dois mil cento e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos), sendo:

982.129,25 € (novecentos e oitenta e dois mil cento e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos) BMVI/2021/SA/1.5.4/018 Interoperability: extending the capacity of the SIRENE - SSI - os custos de faturação dos contratos emergentes do presente procedimento são imputados às respetivas participações do Fundo para a SGGOV.

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente convite é de 90% do custo total elegível de cada operação aprovada.

#### **5. Duração das candidaturas**

As operações candidatas no âmbito do presente convite não podem ter um prazo de execução superior a noventa e seis (96) meses.

#### **6. Objetivos e prioridades**

A operação a apoiar enquadra-se na Ação Específica SIRENE do Programa do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C(2022)9365, de 9 de dezembro, e alterado pela Decisão C(2023)5406, de 2 de agosto.

As candidaturas a financiar no âmbito do presente convite devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, nomeadamente apoiar ações de elaboração, gestão, acompanhamento, avaliação, informação e comunicação, criação de redes, controlo e auditoria, bem como medidas destinadas ao reforço da capacidade administrativa necessárias para a execução do Programa Nacional.

#### **7. Ações elegíveis**

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente convite devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

Melhorar o controlo fronteiriço [...];

Proceder à instalação, funcionamento e manutenção de sistemas informáticos [...].

## **8. Tipo de entidades beneficiárias**

O presente convite para apresentação de candidaturas é destinado:

À Secretaria Geral do Governo (SGGOV), enquanto beneficiária única, da ação específica - SA BMVI/2021/SA/1.5.4/018, conforme constam do respetivo Programa Nacional aprovado.

## **9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que, cumulativamente:

1. Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
2. Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
3. Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 34.º da citada portaria;
4. Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
5. Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
6. Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
7. Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
8. Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
9. Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

## **10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
2. O pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão;
3. A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
4. O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
5. O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e

50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
8. A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
9. A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

### **11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente convite.

### **12. Despesas elegíveis**

Adoção das medidas necessárias para implementar as modificações introduzidas por uma eventual alteração legislativa e/ou atualização das orientações da eu-LISA e/ou recomendações das Sch-Eval;

Adoção das medidas necessárias para implementar as modificações introduzidas por uma eventual alteração legislativa e/ou atualização das orientações da eu-LISA e/ou recomendações das Sch-Eval e caso as mesmas impliquem custos financeiros não suportáveis pelo Regulamento ETIAS;

Adoção das medidas necessárias para implementar o ABIS, sistema que permite a identificação de pessoas com base na sua imagem facial armazenada no SIS;

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **13. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

Os juros sobre dívidas;

A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:

inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;

igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

#### **14. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

#### **15. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

#### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

#### **17. Calendário da análise e decisão**

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do convite, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do 24 dia de abril de 2025.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

#### **18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAI.

#### **19. Divulgação dos resultados**

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

#### **20. Condições de alteração da candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

## **21. Obrigações da entidade beneficiária**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

1. Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
2. Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
3. Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
4. Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
5. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
6. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
7. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
8. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
9. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
10. À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.
11. O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

## **22. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

### **23. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **24. Contactos**

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

27 de janeiro de 2025

## **ANEXO I**

### **Indicadores de realização**

**1. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/AE

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/AE

**Código do indicador:** O.I.1.10

**Designação do indicador:** Número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas

**Método de cálculo:** Somatório do número funcionalidades TI

desenvolvidas/mantidas/atualizadas num dado período.

## **Indicadores de resultado**

**2. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/AE

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/AE

**Código do indicador:** R.I.1.15

**Designação do indicador:** Número de unidades de equipamento colocadas à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de unidades de equipamento colocadas à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

**Método de cálculo:** Somatório do número de unidades de equipamento colocadas à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira num dado período.

**3. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/AE

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/AE

**Código do indicador:** R.I.1.19

**Designação do indicador:** Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação.

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação.

**Método de cálculo:** Somatório do número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação num dado período.

## **Anexo II**

### **Legislação aplicável:**

Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

### **Legislação nacional:**

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 23.º Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.

